



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº:...../2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1153  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

### PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de junho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, .....(qualificar).....– Centro – Juvenília/MG, de ora em diante denominado simplesmente **“Administração”**, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **“Adjudicatária”**, como detentora da “Ata de Registro de Preços” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado no item 1 (um) abaixo descrito, para a prestação de serviços de locação de veículos, conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais, em face do desfecho do Processo Licitatório 021/2020 - Pregão Presencial nº 012/2020, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que o Município não disponibiliza de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços públicos, justifica-se a realização de licitação objetivando **registro de preços** para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para prestar serviços de locação de veículos tipo caminhões, objetivando auxiliar nos serviços de coleta de lixo e limpeza de vias publicas, bem como auxiliar nos serviços de manutenção de estradas rurais, conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

### 1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços a prestação de serviços de locação de veículos objetivando auxiliar na manutenção de estradas vicinais, nos procedimentos de terraplanagem e para procedimentos de limpeza de vias publicas, conforme quantitativos e valores estimados nos lotes abaixo:

#### LOTE 01 – VEÍCULO CAÇAMBA TIPO BASCULANTE TOCO

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
01	300	Diária	Locação de veículo tipo caminhão basculante toco, com capacidade de carga variando entre 6 a 8 metros cúbicos, ano igual ou superior a 1993, objetivando auxiliar nos serviços de limpeza de vias públicas (recolhimento de lixo doméstico e retirada de entulho), por diária trabalhada, quilometragem livre, incluso mão de obra de motorista, combustível, manutenção mecânica e		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

acordo com o disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais), interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o “Caroneiro”, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

## 4 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são constantes da sua proposta de preços reformulada pós lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão Presencial nº. 012/2020, conforme descrito na cláusula primeira, ou seja, a **Administração** pagará à **Adjudicatária**, detentora da ata de registro de preços, o valor global estimado de R\$......(.....) por conta da prestação dos serviços conforme detalhado na cláusula primeira.

4.2 Em cada prestação de serviço objeto desta ata de registro de preços serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital do Pregão Presencial nº 012/2020 que integra o presente instrumento de compromisso.

## 5 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A **Adjudicatária** só estará autorizada a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, a débito do Município de Juvenília-MG, mediante recebimento da ordem de fornecimento/serviços emitida diariamente pela Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência que é parte integrante desta ata para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 O atraso na prestação dos serviços objetos da presente licitação ensejará à **Adjudicatária** em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

5.3 A **Adjudicatária** reconhece desde já que não poderá suspender a prestação dos serviços objeto desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal.

5.4 Fica vedada a **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços sub empreitar os serviços sem anuência da **Administração**.

5.5 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I – termo de referência, Anexo – Minuta da Ata de Registro de Preços e em conformidade com o teor do Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

5.6 A **Administração** através da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais, constituirá servidor para controle e emissão diária de ordem de serviço, o qual deverá elaborar planilha de serviços requisitados em conformidade com a ordem de serviço.

## 6 – DO EMPENHAMENTO DA EFETIVA DESPESA CONTRAÍDA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de serviços acompanhada das respectivas planilhas de controle de serviços requisitados, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93

## 7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento/prestação dos serviços pertinentes emitida por servidor do departamento de compras do Município.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos serviços, devidamente requisitados pela Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais, em conformidade com as ordens de fornecimento/serviços emitidas por servidores devidamente qualificados.

## 8 – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Na ocorrência de casos omissos, será levado em consideração o interesse público e aplicar-se-á as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

## 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovada, ser-lhe-á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor apurado na ordem de serviço.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

## 10 – DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

10.1 Serão aplicados às prerrogativas de realinhamento de preços (reequilíbrio econômico financeiro), em observância ao interesse público e de acordo com o detalhado no instrumento convocatório/edital e no anexo I - termo de referência e, por acordo entre as partes não será objeto de realinhamento dos valores, a pedido da Adjudicatária.

## 11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

## 12 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Constituir servidor devidamente qualificado para os procedimentos de fiscalização da execução Da data de registro de preços, em observância aos ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Notificar, formalmente à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, em decorrência do declínio na qualidade da prestação dos serviços, para providencias decorrentes de forma a evitar prejuízo ao Ente Público.

12.3 A Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas deverá emitir, quando necessário os serviços, ordem de fornecimento/serviço com emissão diária detalhando os serviços a serem prestados na respectiva ordem de fornecimento/serviço, bem como elaborar planilha de controle diário dos serviços requisitados.

12.4 Será de inteira responsabilidade do Secretário Municipal de Transporte e Estradas Vicinais, realizar todos os procedimentos necessários ao controle de diária trabalhada, onde o mesmo deverá assinar todas as ordens de fornecimento/serviços, bem como deverá assinar a planilha de controle diária trabalhada, documentos estes que deverão ser anexada copia junto com a nota fiscal emitida pela Adjudicatária.

12.5 Providenciar o pagamento através da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo avençado na minuta da ata de registro de preços e/ou na minuta do contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de serviços expedidas diariamente e acompanhada ainda da planilha de controle de diária trabalhada.

12.6 Avocar para si na obrigação de realizar a publicação de todos os atos administrativos decorrentes desta licitação nos veiculos oficiais de comunicação, conforme prescreve os ditames da lei federal 8.666/93.

## 13 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.1 A Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, deverá prestar os serviços de locação de veículo, em conformidade com o detalhado no termo de referência, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, em observância às exigências da Lei do Trânsito, procurando disponibilizar o veículo com a respectiva documentação devidamente regularizada para trafegar em vias públicas e estradas;

13.2 A Adjudicatária assume a obrigação de só disponibilizar o veículo para prestar serviços a débito do Município, mediante recebimento diário de ordem de fornecimento/serviço, devendo a adjudicatária disponibilizar o veículo devidamente abastecido, com motorista devidamente habilitado, para dar início na prestação dos serviços a partir das 07:00 horas no local definido na ordem de fornecimento/serviço e, encerramento da prestação dos serviços, considerando diária trabalhada, dar-se-á somente após as 18:00 horas, para fazer jus a diária trabalhada

13.3 o motorista no ato do início da prestação dos serviços, deverá colher do servidor público responsável pela fiscalização dos serviços, o visto do mesmo no verso da ordem de fornecimento/serviço, onde o citado servidor lançará a hora do início dos serviços e, após o término do expediente e ou serviço, conforme detalhado no subitem 8.3, deverá colher novamente a assinatura do servidor público o qual será responsável para lançar a respectiva hora.

13.4 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações salariais a serem pagas aos motoristas acrescidas dos respectivos sociais e trabalhistas, entre a Adjudicatária e seus eventuais empregados, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade decorrente;

13.5 reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e a terceiros em detrimento da prestação dos serviços de locação de veículo, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;

13.6 manter durante toda a execução ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.7 apresentar durante a execução da ata de registro de preços, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

13.8 eventual paralisação do veículo para procedimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a Adjudicatária deverá disponibilizar outro veículo em igual ou superior condições do veículo locado, em tempo hábil para atendimento dos serviços públicos, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação avençada;

13.9 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

13.10 Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

13.11 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

13.12 Emitir até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, nota fiscal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

especifica, correspondente a cada tipo de veículo, identificando o respectivo lote, anexando à mesma a cópia das respectivas ordens de serviço/requisição da diária, bem como anexando ainda a planilha de controle de diária emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Vias Vicinais devendo ser anexando ainda junto com a nota fiscal cópia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal FGTS e Trabalhista, todas emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento.

## 14 - DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 Na ocorrência da Adjudicatária não cumprir as suas obrigações, conforme avenças desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela Administração;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pela **Administração**;

14.1.4 Pela Adjudicatária desta Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o que couber o disposto no anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

## 16 – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília .....de .....de .....

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
ADMINISTRAÇÃO

Nome  
Empresa  
ADJUDICATÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

Testemunhas: 1..... 2.....